



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

MEMSAGEM DE Nº 06/75, de 24 de Julho de 1.975.

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Sr. Presidente,


Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Sia., com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara.

O referido Projeto de Lei, tem como finalidade a abertura de um crédito suplementar adicional ao Orçamento vigente ao' destinado a desapropriação de um terreno foreiro no perímetro urbano da cidade, por considerar de utilidade Pública.

Como é do conhecimento de Srs. o terreno de destina a Construção de uma Unidade Escolar do, 1º Grau, e de grande provei to para comunidade.

Sem outro assunto para o momento, na oportunidade reitero os meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº06/75, de 24 de Julho de 1.975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, a desapropriação de um imóvel no 'perimetro Urbano da cidade, por considerar de utilidade Pública e dá outras providências;

O Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal em 'exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a desapropriar mediante Decreto 2 (dois) terrenos vizinhos com 'as seguintes dimensões:

- a) O Primeiro medindo 22,20 Metros de frente por 81 metros de fundos.
- b) O segundo medindo 77,80 metros de frente por 77 metros 'de fundos ambos com uma área total aproximadamente de '7.800 M<sup>2</sup> com todas as benfeitorias por ventura existentes na área urbana da cidade, foreira ao Patrimônio de N.S. de Boa Viagem e aforada ao espólio de Ernesto Pereira de Sousa, para completar a área necessária a Construção de uma Unidade Escolar do 1º Grau com os seguintes limites.

Ao Norte com terreno pertencente a Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM).

Ao Sul com espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Nascente com espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Poente finalmente com uma ~~Rua~~ sem denominação.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão de no mínimo três (3) membros, dentre pe soas de reconhecida 'idoneidade moral para avaliar os valores dos referidos 'imóveis cujos preços deverão ser um especificados em 'Laudo.

Art. 3º - Recusando-se o proprietário a receber o preço estabele-'  
27



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

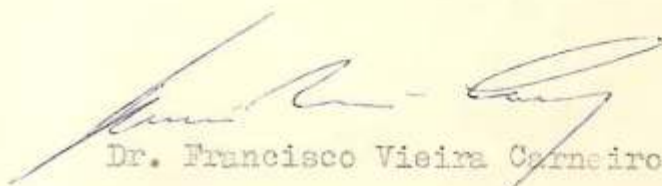
CONTINUAÇÃO

cido pela Comissão já mencionada, deverá o senhor Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita, judicialmente.

Art. 4º- Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação ora autorizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), mediante Decreto para ocorrer as despesas da indenização, cartorárias ou outros oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificados as dotações por onde deverão ser anuladas total ou parcialmente e que servirão de fonte para o presente crédito.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, aos  
24 de Julho de 1.975.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.





LEI Nº 226, de 01 de Agosto de 1.975

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem, a desapropriação de um imóvel no perímetro Urbano da cidade, por considerar de utilidade Pública;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a desapropriar mediante Decreto 2(dois) terrenos vizinhos com as seguintes dimensões:

a) O primeiro medindo 22,20 metros de frente por 81 metros de fundos.

b) O segundo medindo 77,80 metros de frente por 77 metros de fundos ambos com uma área total aproximadamente de 7.800 m<sup>2</sup> com todas as benfeitorias por ventura existentes na área urbana da cidade, foreira ao Patrimônio de N.S. de Boa Viagem e aforada ao espólio de Ernesto Pereira de Sousa, para completar a área necessária a Construção de uma Unidade Escolar do 1º Grau com os seguintes limites.

Ao Norte com terreno pertencente a Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM).

Ao Sul com espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Nascente com espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Poente finalmente com uma rua sem denominação.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão de no mínimo três (3) membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral para avaliar os valores dos referidos imóveis cujos preços deverão ser especificados em Laudo.

Art. 3º - Recusando-se o proprietário a receber o preço estabelecido pela Comissão já mencionada, deverá o senhor Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita judicialmente.

CONT:



ESTADO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CAMARA MUNICIPAL

CONTINUAÇÃO

Art. 4º - Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação ora autorizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), mediante Decreto para ocorrer as despesas da indenização, cartorárias ou outros Oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificados as dotações por onde deverão ser anuladas total ou parcialmente e que servirão de fonte para o presente crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;  
em 01 de Agosto de 1.975.

*Sebastião de Sousa Santiago*

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

*Francisco Vieira Carneiro*  
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.